

dragonas dos braços e nas pernas, perto das virilhas, arejar bastante o lugar onde estiver o doente ou mudar este para melhor lugar.

Depois de voltar a si, o doente explicará o que sentiu para se ver se é preciso ainda algum tratamento; é útil,

nesta altura, a pessoa estar deitada e tomar uma chávena de café.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—
O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte e três, foi assinado em Washington, entre Portugal e os Estados Unidos da América, pelos respectivos Plenipotenciários, um Acôrdo cujo teor é o seguinte:

O Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América, desejando prorrogar por outros cinco anos o período durante o qual vigora a Convenção de Arbitragem celebrada entre os dois países em 6 de Abril de 1908 e prorrogada pelos Acordos concluídos entre os dois Governos em 28 de Junho de 1913 e 14 de Setembro de 1920, autorizaram os abaixo assinados a firmar o seguinte acôrdo:

ARTIGO I

A Convenção de Arbitragem de 6 de Abril de 1908, entre o Governo de Portugal e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja duração foi fixada no Artigo III da mesma Convenção em cinco anos, contados da data da troca das respectivas ratificações, prazo este que, pelo Acôrdo de 28 de Junho de 1913 entre os dois Governos, foi prorrogado por cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1913, e foi de novo prorrogado por um prazo de cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1918, pelo Acôrdo concluído entre os dois Governos em 14 de Setembro de 1920, é pelo presente Acôrdo renovada e mantida em vigor por um novo prazo de cinco anos a contar de 14 de Novembro de 1923.

ARTIGO II

O presente Acôrdo será ratificado pelo Governo da República Portuguesa e pelo Governo dos Estados Unidos da América em harmonia com as suas respectivas leis constitucionais e entrará em vigor no dia em que se verificar a troca das ratificações, que se realizará em Washington no mais breve prazo possível.

Feito em duplicado em Washington, nas línguas portuguesa e inglesa, aos cinco dias de Setembro de mil novecentos e vinte e três.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no Acôrdo acima inserido e aprovado por lei de treze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, é, pela presente Carta, o mesmo Acôrdo confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.—
BERNARDINO MACHADO — *Vasco Borges*.

The Government of the Portuguese Republic, and the Government of the United States of America, being desirous of extending for another five years the period during which the Arbitration Convention concluded between them on April 6, 1908, and extended by the Agreements concluded between the two Governments on June 28, 1913, and September 14, 1920, shall remain in force, have authorized the undersigned to conclude the following Agreement:

ARTICLE I

The Convention of Arbitration of April 6, 1908, between the Government of Portugal, and the Government of the United States of America, the duration of which by Article III of the said Convention was fixed at a period of five years from the date of the exchange of ratifications thereof, which period, by the Agreement of June 28, 1913, between the two Governments, was extended for five years from November 14, 1913, and was further extended for a period of five years from November 14, 1918, by the Agreement concluded by the two Governments on September 14, 1920, is hereby renewed and continued in force for a further period of five years from November 14, 1923.

ARTICLE II

The present Agreement shall be ratified by the Government of the Portuguese Republic and by the Government of the United States of America in accordance with their respective constitutional methods, and it shall become effective upon the date of the exchange of ratifications, which shall take place at Washington as soon as possible.

Done in duplicate, in the portuguese and english languages, at Washington this fifth day of September one thousand nine hundred and twenty three.

(a) *Alte.*

(a) *William Phillips.*

As ratificações foram trocadas em Washington, em 16 de Abril de 1926.

Notas trocadas entre o Secretário de Estado Interino dos Estados Unidos da América e o Ministro de Portugal em Washington na ocasião da assinatura do Acôrdo de 5 de Setembro de 1923, prorrogando por um novo prazo de cinco anos a Convenção de Arbitragem entre os dois países.

O Secretário de Estado interino dos Estados Unidos da América
ao Ministro de Portugal em Washington

Department of State. Washington, September 5, 1923.—*Sir*.—In connection with the signing to day of an agreement for the renewal of the Convention of Arbitration concluded between the United States and Portugal, April 6, 1908, and renewed from time to time, I have the honour, in pursuance of the note of July 26, 1923, of the Secretary of State and your note of August 8, 1923, to state the following understanding which I shall be glad to have you confirm on behalf of your Government.

On February 24 last the President proposed to the Senate that it consent under certain stated conditions to the adhesion by the United States to the Protocol of December 16, 1920, under which the Permanent Court of International Justice has been created at the Hague. As the Senate does not convene in its regular session until December next, action upon this proposal will necessarily be delayed. In the event that Senate gives its assent to the proposal, I understand that the Government of the Portuguese Republic will not be averse to considering a modification of the Convention of Arbitration which we are renewing, or the making of a separate Agreement, under which the disputes mentioned in the Convention could be referred to the Permanent Court of International Justice.

Accept, Sir, the renewed assurance of my highest consideration.—*William Phillips*.

(Tradução)

Secretaria de Estado — Washington, 5 de Setembro de 1923.—*Senhor*.—Em relação com a assinatura, efectuada hoje, de um Acôrdo para renovação da Convenção de Arbitragem concluída entre os Estados Unidos e Portugal, em 6 de Abril de 1908, e renovada periodicamente, tenho a honra de confirmar, em continuação da nota do Secretário de Estado, de 26 de Julho de 1923, e da sua nota de 8 de Agosto de 1923, o seguinte entendimento que lhe agradeceria se servisse confirmar por parte do seu Governo.

Em 24 de Fevereiro último o Presidente propôs ao Senado que desse o seu consentimento, sob determinadas condições, à adesão dos Estados Unidos ao Protocolo de 16 de Dezembro de 1920, pelo qual foi instituído na Haia o Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Como o Senado não reúne em sessão regular antes de Dezembro próximo será necessariamente demorado o seguimento da mesma proposta. No caso de o Senado dar o seu assentimento à proposta fico entendendo que o Governo da República Portuguesa não oporá objecção a aceder a uma modificação da Convenção de Arbitragem que renovamos ou a concluir outro Acôrdo pelo qual as questões mencionadas na Convenção sejam submetidas ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Aceite, Senhor, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.—*William Phillips*, Secretário de Estado interino.

O Ministro de Portugal em Washington
ao Secretário de Estado Interino dos Estados Unidos

Washington, 5 de Setembro de 1925.—*Senhor Secretário de Estado*.—Em harmonia com as instruções recebidas de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, tenho a honra de confirmar o

seu entendimento da atitude do Governo da República relativamente ao ponto mencionado na sua nota desta data e de declarar que, se o Senado dos Estados Unidos aprovar a proposta do Presidente, o Governo da República Portuguesa estará disposto a negociar com o Governo dos Estados Unidos um Acôrdo a fim de serem submetidas ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional as questões enumeradas na Convenção de Arbitragem entre os dois Países.

Rogo aceite as reiteradas seguranças da minha alta consideração.—*Alte.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.^a Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, a cidade livre de Dantzig aderiu à Convenção de 14 de Março de 1884 e declarações posteriores relativas à protecção dos cabos submarinos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Maio de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou em 27 de Abril findo a adesão do Irak ao acôrdo relativo à permutação de cartas com valor declarado, assinado em Estocolmo, a 28 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 1 de Maio de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 11:644

Atendendo a que o plano de obras proposto, constante do processo apresentado pela Companhia do Porto do Montijo, concessionária da península do Montijo, nos termos do decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, é deficiente, carecendo de instalações absolutamente indispensáveis para a valorização nacional e internacional do Porto de Lisboa, numa ampla acção de fomento e riqueza do País, pela efectivação nas duas margens do Tejo dos projectos, alguns dêles já aprovados superiormente, e que tendem à criação nas mesmas margens de grandes estações *terminus* e de que o porto de Montijo será o seu complemento para nêle serem instalados o seu porto franco entre portos coloniais e alfandegados o importante testa de linha de mercadorias;

Atendendo ainda que a extensão da sua localização, tal como está prevista no projecto, em nada poderia corresponder a um objectivo desta natureza:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja anulada em todos os seus efeitos a concessão constante do decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, respeitante à Península do Montijo.

Os Ministros das diferentes Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926. — BERNARDINO MA-